



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2015

**MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA PARA COMPUTADORES,
SISTEMAS DE INFORMÁTICA, SOFTWARE, HARDWARE.**

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1) QUALIFICAÇÕES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, inscrita no CNPJ sob o número 09.297.952/0001-93, estabelecida à Rua Coronel Orestes Lucas, nº 2240, sala 03, Centro de Capela de Santana/RS, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Alessandro Lopes.

CONTRATADA: Ademilson da Silva LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.961.518/0001-04, estabelecida à Avenida Coronel Orestes Lucas, 2230 neste ato, representada por seu sócio administrador (contrato social em anexo) Sr. Ademilson da Silva, CPF nº 947.402.590-87.

2) OBJETO E PAGAMENTO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte em computadores e consultoria dos equipamentos descritos no anexo I deste instrumento.

2.2- Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 362,00 (Trezentos e sessenta e dois reais), ao final de cada mês de prestação de serviços, com a emissão da fatura até o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

dia 20 de cada mês e vencimento no ultimo dia útil do mês. Totalizando o valor de R\$ 4.344,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais) no ano.

3) DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

3.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

3.2- As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela Contratada em horários previamente estabelecidos pelas partes, entre às 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados.

3.3- A Contratada obriga-se a realizar as manutenções preventivas e corretivas em um prazo máximo de 48 horas após a entrega do equipamento para a mesma.

3.4- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos ou peças que apresentem defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

3.5- O suporte à rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

3.6- Somente os técnicos da Contratada poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte à rede de computadores e modificações nos equipamentos objetos deste contrato, devendo a Contratante, para esse fim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigentes nas dependências do cliente.

3.7- As trocas de peças efetuadas durante a manutenção e que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.

3.8- A periodicidade das manutenções preventivas será de, no mínimo, uma visita mensal por parte da Contratada.

3.9- O descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 3.4 acarretará em uma multa de 10% do valor do contrato por dia de atraso, a qual poderá ser descontada do valor mensal percebido pela Contratada. Fica excluída a referida multa em casos de força maior, ou em casos de falta de peças de reposição no mercado.

4) EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

4.1- Os eventuais equipamentos que vierem a ser adquiridos pela Contratante, durante a vigência deste contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato, através de aditamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.

5) CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS

5.1- A consultoria será efetuada de forma a orientar a Contratante sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

5.2- A Contratante autoriza a Contratada, sempre que esta entender necessário, e sem ônus, a efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

5.3- Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, a Contratada poderá apresentar uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte da Contratante.

6) ATENDIMENTO

6.1- A abertura de chamados da Contratante deverá ocorrer entre as 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta feira, exceto nos feriados.

7) VIGÊNCIA

7.1- Este contrato entrará em vigor em 05 de Janeiro de 2015.

7.2- A duração do presente contrato é de 12(doze) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2015.

7.3- Em hipótese alguma deve ser entendido que a falta de manifestação da Contratante significará a renovação tácita do contrato, tendo em vista a cláusula 7.2 do mesmo.

8) RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que a parte adversa tenha direito a qualquer indenização, desde que a parte que decidiu romper o contrato notifique a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

9) FORO

9.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro de Portão - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Capela de Santana, 05 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALESSANDRO LOPES

CONTRATADO
ADEMILSON DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Luana Thomazzi Ribeiro
030.092.270-19

José Rangel
279.244.670-68